

LEI MUNICIPAL Nº 029/98

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo que atuarem no Município de Carlinda, fixarem nos ônibus, leis pertinentes a gratuidade dos transportes coletivos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam, as empresas de transportes coletivos, que atuarem no Município de Carlinda, obrigadas a fixarem no interior dos seus ônibus, leis, pertinentes a gratuidade nos transportes coletivos.

Artigo 2º - A fiscalização, mediante vistoria fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Parágrafo Único – qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias relativas ao descumprimento dos dispositivos desta Lei.

Artigo 3º - Às empresas que infringirem no constante da presente Lei serão aplicados os seguintes procedimentos:

I - advertência escrita;

II - suspensão temporária do tráfego do veículo que não se apresentar na forma da Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 08 de Julho de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autor Projeto de Lei: Vereador DONIZETE E. DE SOUZA